



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2022.

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais, dos agentes políticos do Poder Executivo e o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 1964/2022  
Data: 01/04/2022 Horário: 11:53  
LEG - PLO 40/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É majorada em 11% (onze por cento) a remuneração dos servidores municipais do quadro efetivo, cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas e a bolsa auxílio dos estagiários, constantes dos Anexos, conforme art. 3º desta Lei.

§1º O reajuste abrange, ainda, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, os aposentados e pensionistas pagos pelo Município.

Art. 2º O salário do emprego de agente comunitário de saúde do quadro de servidores da Prefeitura, relacionado no Anexo II integrante desta Lei, é reenquadrado de acordo com a majoração e o piso nacional, passando a vigorar com a base salarial e a referência nele contidas.

Art. 3º Ficam reajustados em 11% (onze por cento), os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 4º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI:

Anexo I- Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público.

Anexo II- Relação de Vagas – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público.

Anexo III- Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público – Magistério.

Anexo IV- Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos Comissionados e Funções de Confiança e Gratificadas.

Anexo V- Reajuste de Subsídios – Abril de 2022 – Agentes Políticos.

Anexo VI- Reajuste na Bolsa Auxílio de Estágio - Relação de Vagas – Abril de 2022.

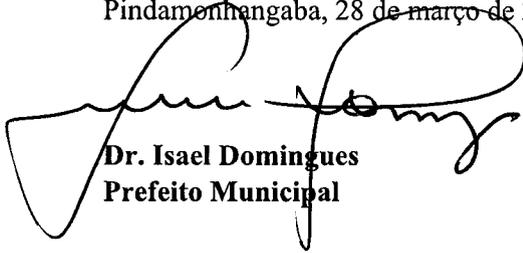
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 018 / 2022.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais, dos agentes políticos do Poder Executivo e o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. José Carlos Gomes**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor presidente,

Encaminho pelo presente, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais, dos agentes políticos do Poder Executivo e o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.*

A majoração apresentada é de 11% (onze por cento) e abrangerá os agentes políticos do Poder Executivo (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais), servidores municipais do quadro efetivo da Prefeitura, os cargos em comissão, as funções de confiança, gratificadas e a bolsa auxílio de estagiários, conforme constam dos anexos previstos no art. 4º deste Projeto de Lei.

O reajuste foi calculado tomando-se por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e o estudo da inflação (INPC) no intuito de recompor o salário dos servidores municipais e agentes políticos do Poder Executivo.

O reajuste previsto está de acordo com a Constituição Federal (sobretudo arts. 37, X e 39, §4º), bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do art. 19, alínea h e inciso III do art. 20 e art. 71), sendo que os recursos para cobertura das obrigações serão obtidos através de dotações próprias do orçamento vigente, e reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras.

É proposto, ainda, o reenquadramento do salário do emprego de agente comunitário de saúde, da referência 107 para a referência 109, estabelecendo o valor R\$ 1.798,21 (mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), já considerado o reajuste de 11% e o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde.

No que se refere aos aspectos jurídicos, certo é que a edição de lei objetivando a revisão geral anual da remuneração de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 37, X e XI<sup>1</sup>, e art. 39, § 4<sup>o</sup>, ambos da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, o próprio legislativo local (agindo dentro do que prescreve a constituição) reconhece a possibilidade de ser concedida a revisão geral anual tanto para servidores quanto para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários), como se extraí, por exemplo, do Projeto de Lei n.º 132/2020 (de autoria da Mesa Diretora) que resultou na Lei Municipal n.º 6.393/2020, cujo teor prescreve:

*Art. 2º Os subsídios determinados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.*

Nesse sentido há muito pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

*“AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. LEI QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Municipal nº 2.770/2011, do Município de Guararema, 'que autoriza o reajuste da remuneração de todos os servidores do Município de Guararema, inclusive proventos de inatividade e dá outras providências'. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reputou inconstitucional a norma, por vício de iniciativa, na parte em que concedeu a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Adjuntos, do Procurador-Geral e do Procurador Adjunto, à consideração de que compete ao Poder Legislativo propor a lei que dispõe sobre a remuneração desses agentes públicos. 3. A iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual de que*

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

<sup>2</sup> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*trata o art. 37, X, da Constituição é do Chefe do Poder Executivo. 4. Tal diretriz vale mesmo para os agentes e servidores públicos cujo reajuste remuneratório não é proposto pelo Chefe do Executivo, como os Secretários Municipais. 5. Agravo Interno a que se nega provimento". (RE 731221 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 28/05/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 06-06-2019 PUBLIC 07-06-2019). (g.n.)*

**"EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. Art. 201, § 4º, DA CF. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA 339 DO STF. INCIDÊNCIA. RECURSO PROTETATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. Incidência da Súmula 339 do STF. Precedentes. II - Recurso protelatório. Aplicação de multa. III - Agravo regimental improvido (AI 713975 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-191 DIVULG08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009 EMENT VOL-02377-10 PP-02026).**

Obedecendo o que fora decidido pelo STF, segue pacífico e sedimentado entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. A criação de lei objetivando a revisão geral anual de subsídios de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, e de agentes políticos, prevista no art. 37, X e XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a Lei Municipal n.º 1.304/2018, do Município de Bertioga, não foi criada visando o aumento dos subsídios dos agentes políticos do município, apenas a revisão geral anual desses subsídios, razão pela qual a r. sentença de primeiro grau deve ser integralmente mantida Sentença mantida Remessa necessária desprovida. Remessa Necessária Cível n.º 1001122-73.2018.8.26.0075. 2ª Câmara de Direito Público. Rel. CARLOS VON ADAMEK. TJSP. 09/12/2021.**

*Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis n.º 3.056, de 10 de abril de 2019 e n.º 3.114, de 27 de março de 2020, do Município de Pontal, que dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito. 1) Revisão geral anual de subsídios. Possibilidade. Inteligência do § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal. 2) Ausência de violação à regra da legislatura quanto aos titulares de cargos eletivos do Executivo. Inteligência do art. 29, inc. VI, da Constituição Federal. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. ADI n.º 2092656-*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

44.2020.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. CRISTINA ZUCCHI. TJSP. 26/05/2021.

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 2.055, DE 17 DE MAIO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE INDIANA, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FIXAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO(A) E VICE-PREFEITO(A). ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 29, INCISO V, 37, X e XI cc. § 4º DO ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CARTA BANDEIRANTE, BEM ASSIM DO ARTIGO 115, XI DA CITADA CARTA. PRECEDENTES. PREVISÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 29 DA CARTA FEDERAL DIRIGIDA UNICAMENTE AOS VEREADORES, POIS, CONSOANTE AQUI JÁ SE DECIDIU EM TEMA IDÊNTICO AO DESTES AUTOS, ONDE A LEI NÃO DISTINGUE, NÃO CABE AO INTÉRPRETE FAZÊ-LO. AÇÃO IMPROCEDENTE. ADI n.º 2060108-63.2020.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Xavier de Aquino. TJSP. 26/05/2021.*

Desse modo, resta claro que a presente iniciativa pretende conceber a recomposição de perdas em razão do processo inflacionário, não se confundindo, portanto, com aumento real. A esse respeito, conforme bem delineado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2131980-17.2015.8.26.0000 (TJSP), em voto proferido pelo Desembargador João Carlos Saletti, ***"Diversa é a finalidade da norma assecuratória da revisão anual, que não tem por objetivo aumentar a outro patamar o valor do subsídio, senão reajustá-lo somente para conservar-lhe o poder aquisitivo, corroído pelo processo inflacionário – Negar a revisão importa o inverso, impondo a desvalorização paulatina e inexorável da remuneração (...)."***

Ainda na seara jurídica, soa prudente destacar que além de não representar fixação de subsídios, a matéria disciplinada neste Projeto de Lei **não se submete ao Princípio da Anterioridade de Legislação**. Aliás, a regra da anterioridade restringe-se apenas aos membros do Poder Legislativo (*in casu*, os vereadores) para os quais, vale frisar, não cabe revisão geral anual. Vejamos a jurisprudência:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei N. 2.157, DE 06 DE MARÇO DE 2013, do Município De Taboão da Serra que fixou a remuneração do cargo de Secretário Municipal para o mandato de 2013/2016. Apontada afronta aos arts. 111 da Carta Estadual e 29, V, da Constituição da República, em razão da não observância da regra da legislação. Inocorrência. Regra da legislação que tem aplicação unicamente aos Vereadores, não havendo óbice à previsão de reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Executivo local, ao teor dos arts. 37, X e 39, 4º da CF/1988. Precedentes do C. Órgão Especial. Ação improcedente. " (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2194672-13.2019.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/02/2020; Data de Registro: 18/02/2020).*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.263, de 08 de julho de 2014, de Nhandeara. Majoração do subsídio do Prefeito Municipal. **Regra da legislatura que é aplicável, exclusivamente, aos Vereadores.** Artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Norma constitucional. Ação improcedente. O ADIN nº 2236972-92.2016.8.26.0000, Rel. Des. Tristão Ribeiro, j. 22.02.201.*

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão que envolve o art. 5º da Lei nº 6.155/2016 do Município de Itapetininga, que estabelece a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Revisão anual da remuneração dos agentes do Poder Executivo. Possibilidade, como agentes políticos, porquanto não há vedação específica nos textos constitucionais, conforme arts. 37, X, 39, § 4º, da CF e art. 115, XI, da CE Exceção referente à regra da legislatura que se dirige exclusivamente aos integrantes do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal Regime jurídico dos subsídios que não se confunde como de vencimentos dos servidores públicos. Norma impugnada, no entanto, que não estabelece uma equiparação entre os agentes políticos e os servidores públicos em geral, fazendo apenas menção à eventual revisão na mesma data, mas expressamente consignando que os subsídios dos agentes políticos em questão deverão ser revisados por lei específica, com limitação à variação do IPCA, sem referência aos índices que incidirão aos servidores públicos Ação improcedente. ADIN nº 2243132-36.2016.8.26.0000, Rel. Des. Alvaro Passos, j. 03.05.2017.*

Como visto, no que tange aos agentes políticos do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei não foi criado visando o aumento dos subsídios desses servidores, mas apenas a revisão geral anual. Ou seja, o índice concedido na proposta contempla apenas a recomposição da perda inflacionária, não caracterizando aumento real, enquadrando-se, pois, como revisão geral anual. Vale citar:

*“(…) A revisão anual de que cuida o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal não se confunde com reajuste específico. Ela atinge todo o funcionalismo público, os agentes políticos, inclusive, e é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Para a concessão da revisão geral anual prevista no art. 37, da CF/88, há necessidade de lei específica da iniciativa privativa do Executivo - e não do Legislativo” (TJRS, ADIn n. 7002075620, rel. Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano).*

Outro ponto de destaque é que na presente iniciativa não há (nem poderia haver) mecanismo de vinculação automática ou equiparação entre reajustes de servidores e reajuste de agentes políticos. O que está sendo posto à apreciação da Câmara Municipal, portanto, é um projeto de lei específico que, de forma isonômica, visa implementar a revisão geral anual através



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

da aplicação de mesmo índice e dentro do mesmo prazo, de modo a respeitar integralmente preceitos constitucionais, sobretudo o art. 37, X e XIII da Constituição Federal.

Por fim, no que pertine às restrições previstas na Lei n.º 9.504/93 (Lei das Eleições), estas limitam-se aos mandatários federais e estaduais, ou seja, **não alcançam os municípios**. Vejamos:

*“as formas detalhadas na lei estão vinculadas a uma determinada ‘circunscrição do pleito’. Significa que, se as eleições forem municipais, cada Município se sujeita, nos limites do seu território, à observância das regras. Na mesma linha de entendimento do legislador, se as eleições foram nacionais (presidente e vice-presidente) ou estaduais e regionais (governador, vice-governador, senador, deputado federal, distrital ou estadual), a vedação não atinge os Municípios.” (RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 14ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015. Pag. 648).*

No mesmo sentido é a conclusão de José Jairo Gomes, quando comenta sobre o inciso VIII do art. 73 da citada norma:

*“Observe-se que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos são se confunde com a reestruturação de carreiras. Esta, conforme entendeu a Corte Superior Eleitoral ‘não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997’ (TSE – Res. Nº 21.054, de 2-4-2002). Todavia, para que não incida a vedação legal, necessário será que a reestruturação não seja acompanhada de aumento remuneratório das categorias envolvidas.*

*Cumpre ainda salientar que a vedação em apreço só vigora na circunscrição do pleito. Assim, não há impedimento para que o Governador faça a revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais em ano de eleições municipais, ou que Prefeito conceda aumento real da remuneração dos servidores municipais em ano de eleições estaduais ou federais.” (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2020).*

Desse modo, as administrações municipais não estão automaticamente impedidas de realizarem os atos administrativos que se enquadrem nas condutas descritas no artigo 73, da Lei nº 9.504/97, como, por exemplo, a concessão da revisão geral anual.

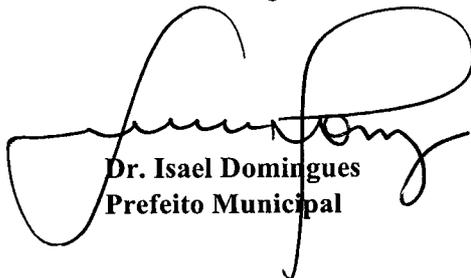
Portanto, Senhores Vereadores, considerando que este Projeto de Lei **visa tão somente conferir a recomposição de perdas em razão do processo inflacionário**, e considerando que o mesmo se encontra perfeitamente alinhado com as regras constitucionais, bem como com a LC 101/00, tratando-se, ainda, de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência nos termos da lei e regimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que, peço, seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
1	Ajudante (Obras / Geral)	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
2	Apontador	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
3	Assistente Serviços Gerais	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
4	Jardineiro	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
5	Servente Geral	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
6	Servente Obras	104	1.408,94	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11
7	Auxiliar Biblioteca	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
8	Copeiro	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
9	Frentista	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
10	Meio Oficial	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
11	Padeiro	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
12	Zelador	105	1.479,38	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52
13	Agente Saúde	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
14	Auxiliar Almoxarife	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
15	Borracheiro	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
16	Inspetor Trânsito	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
17	Lavador-Lubrificador	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
18	Linotipista	106	1.553,34	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63
19	Armador	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
20	Atendente	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
21	Auxiliar Classe	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
22	Auxiliar Escritório	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
23	Auxiliar Topografia	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
24	Carpinteiro	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
25	Coveiro	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
26	Encanador	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
27	Pedreiro	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
28	Pintor	107	1.631,02	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71
29	Marceneiro	108	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00

## Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
30	Pedreiro Obras Especiais	108	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00
31	Serralheiro	108	1.712,57	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00
32	Agente Comunitário Saúde	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
33	Agente de Organização Escolar	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
34	Fiscal Pedágio	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
35	Fiscal Serviço	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
36	Recepcionista	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
37	Técnico Auxiliar Serviço Verif Óbito Pinda	109	1.798,21	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75
38	Comprador	110	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24
39	Eletricista	110	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24
40	Operador Máquinas Leves	110	1.888,11	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24
41	Agente Controle Vetor	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
42	Almoxarife	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
43	Auxiliar Laboratório	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
44	Auxiliar Segurança	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
45	Escriturário	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
46	Funileiro	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
47	Guarda	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
48	Mecânico	111	1.982,52	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76
49	Desenhista	112	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59
50	Eletricista Especializado	112	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59
51	Telefonista	112	2.081,63	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59
52	Auxiliar de Administração	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
53	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
54	Auxiliar Enfermagem	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
55	Auxiliar Trabalho Social	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
56	Fiscal Obras	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
57	Tecnico Raio "X"	113	2.185,71	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08
58	Motorista Especializado	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53

## Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
59	Operador de Computador	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53
60	Operador Máquinas	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53
61	Projetista	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53
62	Secretário Escola	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53
63	Técnico em Saúde Bucal	114	2.295,00	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53
64	Funileiro Pintor	115	2.409,75	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31
65	Fiscal Posturas	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
66	Lider Turma	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
67	Operador de Máquinas Especiais	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
68	Supervisor Grupo	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
69	Técnico Nutrição	116	2.530,24	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77
70	Guarda Ambiental	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
71	Guarda Inspetor	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
72	Mecânico Equipamentos Especiais	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
73	Protético	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
74	Supervisor Área Controle Vetores Vigilância Epidemiológica	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
75	Técnico Enfermagem	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
76	Técnico Laboratório Análises Clínicas	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
77	Técnico Patologia Clínica	117	2.656,76	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30
78	Coordenador Prog. Saúde Vigilância Epidemiológica	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
79	Fiscal Rendas	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
80	Fiscal Sanitário	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
81	Mecânico Hidráulico	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
82	Oficial de Administração	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
83	Técnico Regulação	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
84	Técnico Segurança Trabalho	118	2.789,59	2.929,08	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32
85	Mestre Obras Serviços	120	3.075,53	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49
86	Agente de Transito	121	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58
87	Agente Segurança	121	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58

## Anexo I

Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
88	Topógrafo	121	3.229,31	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58
89	Assistente de Administração	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
90	Bibliotecário	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
91	Professor Educação Física	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
92	Técnico Desportivo	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
93	Técnico Necropsia	122	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
94	Coordenador Obras Serviços	123	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16
95	Coordenador Almoxarifado Departamento Saúde	124	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72
96	Encarregado Setor	124	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72
97	Fonoaudiólogo	124	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72
98	Psicólogo	124	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72
99	Supervisor Ensino	124	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72
100	Controlador	126	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21
101	Farmacêutico	126	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21
102	Programador Computador	126	4.121,49	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21
103	Biólogo	127	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37
104	Fisioterapeuta	127	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37
105	Terapeuta Ocupacional	127	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37
106	Assessor Serviço Técnico	128	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34
107	Chefe de Serviço	128	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34
108	Nutricionista	128	4.543,95	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34
109	Assistente Social	129	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81
110	Biomédico Citologista	129	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81
111	Médico Trabalho	129	4.771,16	5.009,72	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81
112	Enfermeiro	131	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18
113	Enfermeiro Obstetiz	131	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18
114	Engenheiro Segurança Trabalho	131	5.260,20	5.523,21	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18
115	Arquiteto	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
116	Chefe Laboratório Análises Clínicas	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71

## Anexo I

### Reajuste de Salários – Abril de 2022 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)

Item	Cargos / Empregos	Referência							
			A	B	C	D	E	F	G
117	Dentista	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
118	Engenheiro	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
119	Engenheiro Agrônomo	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
120	Engenheiro Sanitarista	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
121	Médico Veterinário	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
122	Tesoureiro	133	5.799,37	6.089,34	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71
123	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71	8.160,30	8.568,31
124	Contador	135	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71	8.160,30	8.568,31
125	Diretor de Escola	135	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71	8.160,30	8.568,31
126	Enfermeiro Programa Saúde Família (PSF)	135	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71	8.160,30	8.568,31
127	Médico Necropsista	135	6.393,81	6.713,50	7.049,18	7.401,64	7.771,71	8.160,30	8.568,31
128	Médico Coordenador	140	8.160,30	8.568,31	8.996,73	9.446,56	9.918,89	10.414,83	10.935,57
129	Médico Regulador	140	8.160,30	8.568,31	8.996,73	9.446,56	9.918,89	10.414,83	10.935,57
130	Médico Auditor	142	8.996,73	9.446,56	9.918,89	10.414,83	10.935,57	11.482,35	12.056,47
131	Advogado	143	9.446,56	9.918,89	10.414,83	10.935,57	11.482,35	12.056,47	12.659,28
132	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais	144	9.918,89	10.414,83	10.935,57	11.482,35	12.056,47	12.659,28	13.292,25
133	Médico Plantonista	147	11.482,35	12.056,47	12.659,28	13.292,25	13.956,87	14.654,71	15.387,45
134	Médico Programa Saúde Família (PSF)	154	19.157,28	20.115,14	21.120,91	22.176,95	23.285,79	24.450,08	25.672,58

## Anexo II

### Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2022 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
1	Advogado	143	9.446,56	12	11
2	Agente Comunitário Saúde	109	1.798,21	160	130
3	Agente Controle Vetor	111	1.982,52	42	39
4	Agente de Organização Escolar	109	1.798,21	50	12
5	Agente de Transito	121	3.229,31	30	25
6	Agente Saúde	106	1.553,34	20	1
7	Agente Segurança	121	3.229,31	40	16
8	Ajudante (Obras / Geral)	104	1.408,94	184	136
9	Almoxarife	111	1.982,52	7	3
10	Apontador	104	1.408,94	5	0
11	Armador	107	1.631,02	8	1
12	Arquiteto	133	5.799,37	12	10
13	Assessor Serviço Técnico	128	4.543,95	19	12
14	Assistente de Administração	122	3.390,77	37	16
15	Assistente Serviços Gerais	104	1.408,94	537	423
16	Assistente Social	129	4.771,16	40	32
17	Atendente	107	1.631,02	55	40
18	Auxiliar Almoxarife	106	1.553,34	10	6
19	Auxiliar Biblioteca	105	1.479,38	5	0
20	Auxiliar Classe	107	1.631,02	65	56
21	Auxiliar de Administração	113	2.185,71	49	23
22	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.185,71	42	32
23	Auxiliar Enfermagem	113	2.185,71	136	107
24	Auxiliar Escritório	107	1.631,02	30	15
25	Auxiliar Laboratório	111	1.982,52	9	3
26	Auxiliar Segurança	111	1.982,52	11	2
27	Auxiliar Topografia	107	1.631,02	5	3
28	Auxiliar Trabalho Social	113	2.185,71	30	18
29	Bibliotecário	122	3.390,77	10	2

## Anexo II

### Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2022 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
30	Biólogo	127	4.327,58	15	9
31	Biomédico Citologista	129	4.771,16	3	1
32	Borracheiro	106	1.553,34	10	4
33	Carpinteiro	107	1.631,02	24	7
34	Chefe de Serviço	128	4.543,95	31	12
35	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.393,81	2	1
36	Chefe Laboratório Análises Clínicas	133	5.799,37	3	1
37	Comprador	110	1.888,11	3	0
38	Contador	135	6.393,81	3	3
39	Controlador	126	4.121,49	1	0
40	Coordenador Almojarifado Departamento Saúde	124	3.738,32	2	0
41	Coordenador Obras Serviços	123	3.560,30	20	7
42	Coordenador Prog. Saúde Vigilância Epidemiológica	118	2.789,59	5	3
43	Copeiro	105	1.479,38	4	0
44	Coveiro	107	1.631,02	10	8
45	Dentista	133	5.799,37	65	47
46	Desenhista	112	2.081,63	9	4
47	Diretor de Escola	135	6.393,81	70	55
48	Eletricista	110	1.888,11	17	8
49	Eletricista Especializado	112	2.081,63	8	1
50	Encanador	107	1.631,02	12	4
51	Encarregado Setor	124	3.738,32	40	26
52	Enfermeiro	131	5.260,20	20	12
53	Enfermeiro Obstetiz	131	5.260,20	2	2
54	Enfermeiro Programa Saúde Família (PSF)	135	6.393,81	60	22
55	Engenheiro	133	5.799,37	16	14
56	Engenheiro Agrônomo	133	5.799,37	3	2
57	Engenheiro Sanitarista	133	5.799,37	2	1
58	Engenheiro Segurança Trabalho	131	5.260,20	2	2

## Anexo II

### Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2022 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
59	Escriturário	111	1.982,52	110	88
60	Farmacêutico	126	4.121,49	6	5
61	Fiscal Obras	113	2.185,71	10	2
62	Fiscal Pedágio	109	1.798,21	20	10
63	Fiscal Posturas	116	2.530,24	12	8
64	Fiscal Rendas	118	2.789,59	15	8
65	Fiscal Sanitário	118	2.789,59	22	9
66	Fiscal Serviço	109	1.798,21	15	2
67	Fisioterapeuta	127	4.327,58	10	6
68	Fonoaudiologo	124	3.738,32	9	7
69	Frentista	105	1.479,38	5	0
70	Funileiro	111	1.982,52	10	1
71	Funileiro Pintor	115	2.409,75	5	3
72	Guarda	111	1.982,52	140	95
73	Guarda Ambiental	117	2.656,76	20	2
74	Guarda Inspetor	117	2.656,76	5	0
75	Inspetor Trânsito	106	1.553,34	2	1
76	Jardineiro	104	1.408,94	15	5
77	Lavador-Lubrificador	106	1.553,34	6	5
78	Lider Turma	116	2.530,24	25	6
79	Linotipista	106	1.553,34	1	0
80	Marceneiro	108	1.712,57	8	1
81	Mecânico	111	1.982,52	10	1
82	Mecânico Equipamentos Especiais	117	2.656,76	5	0
83	Mecânico Hidráulico	118	2.789,59	10	3
84	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais	144	9.918,89	126	49
85	Médico Auditor	142	8.996,73	2	1
86	Médico Coordenador	140	8.160,30	1	0
87	Médico Necropsista	135	6.393,81	3	0

## Anexo II

### Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2022 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
88	Médico Plantonista	147	11.482,35	35	20
89	Médico Programa Saúde Família (PSF)	154	19.157,28	60	27
90	Médico Regulador	140	8.160,30	6	1
91	Médico Trabalho	129	4.771,16	4	2
92	Médico Veterinário	133	5.799,37	5	5
93	Meio Oficial	105	1.479,38	40	26
94	Mestre Obras Serviços	120	3.075,53	20	9
95	Motorista Especializado	114	2.295,00	140	103
96	Nutricionista	128	4.543,95	5	3
97	Oficial de Administração	118	2.789,59	95	77
98	Operador de Computador	114	2.295,00	15	6
99	Operador de Máquinas Especiais	116	2.530,24	34	15
100	Operador Máquinas	114	2.295,00	16	5
101	Operador Máquinas Leves	110	1.888,11	16	5
102	Padeiro	105	1.479,38	6	1
103	Pedreiro	107	1.631,02	142	73
104	Pedreiro Obras Especiais	108	1.712,57	30	5
105	Pintor	107	1.631,02	38	9
106	Professor Educação Física	122	3.390,77	95	83
107	Professor Educação Infantil	-	2.825,65	412	367
108	Professor Ensino Fundamental	-	3.390,77	713	579
109	Programador Computador	126	4.121,49	5	1
110	Projetista	114	2.295,00	5	0
111	Protético	117	2.656,76	2	1
112	Psicólogo	124	3.738,32	32	28
113	Recepcionista	109	1.798,21	38	28
114	Secretário Escola	114	2.295,00	30	1
115	Serralheiro	108	1.712,57	10	4
116	Servente Geral	104	1.408,94	55	14

## Anexo II

### Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2022 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público

Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
117	Servente Obras	104	1.408,94	120	70
118	Supervisor Área Controle Vetores Vigilância Epidemiológica	117	2.656,76	3	3
119	Supervisor Ensino	124	3.738,32	2	0
120	Supervisor Grupo	116	2.530,24	30	7
121	Técnico Auxiliar Serviço Verif Óbito Pinda	109	1.798,21	2	0
122	Técnico Desportivo	122	3.390,77	10	4
123	Técnico em Saúde Bucal	114	2.295,00	5	0
124	Técnico Enfermagem	117	2.656,76	10	5
125	Técnico Laboratório Análises Clinicas	117	2.656,76	3	1
126	Técnico Necropsia	122	3.390,77	3	0
127	Técnico Nutrição	116	2.530,24	13	10
128	Técnico Patologia Clinica	117	2.656,76	12	9
129	Tecnico Raio "X"	113	2.185,71	8	6
130	Técnico Regulação	118	2.789,59	1	1
131	Técnico Segurança Trabalho	118	2.789,59	4	3
132	Telefonista	112	2.081,63	12	8
133	Terapeuta Ocupacional	127	4.327,58	6	1
134	Tesoureiro	133	5.799,37	2	1
135	Topógrafo	121	3.229,31	2	0
136	Zelador	105	1.479,38	14	5

## Anexo III

Reajuste de Salários – Abril de 2022

Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio) - Magistério

Item	Referência							
		A	B	C	D	E	F	G
1	INF I - FX.01	2.825,65	2.966,93	3.115,27	3.271,05	3.434,60	3.606,33	3.786,66
2	INF I - FX.02	2.910,43	3.055,95	3.208,75	3.369,19	3.537,64	3.714,51	3.900,24
3	INF I - FX.03	3.055,95	3.208,75	3.369,19	3.537,64	3.714,51	3.900,24	4.095,26
4	INF I - FX.04	3.269,88	3.433,37	3.605,03	3.785,27	3.974,56	4.173,28	4.381,95
5	INF I - FX.05	3.596,85	3.776,69	3.965,53	4.163,82	4.372,01	4.590,59	4.820,12
6	INF II - FX.01	2.966,93	3.115,27	3.271,05	3.434,60	3.606,33	3.786,64	3.975,99
7	INF II - FX.02	3.055,95	3.208,75	3.369,19	3.537,64	3.714,51	3.900,24	4.095,26
8	INF II - FX.03	3.208,75	3.369,19	3.537,64	3.714,51	3.900,24	4.095,26	4.300,01
9	INF II - FX.04	3.433,36	3.605,02	3.785,26	3.974,53	4.173,26	4.381,94	4.601,04
10	INF II - FX.05	3.776,70	3.965,53	4.163,82	4.372,01	4.590,59	4.820,12	5.061,13
11	INF III - FX.01	3.115,29	3.271,05	3.434,60	3.606,33	3.786,66	3.975,99	4.174,78
12	INF III - FX.02	3.208,75	3.369,19	3.537,64	3.714,51	3.900,24	4.095,26	4.300,01
13	INF III - FX.03	3.369,18	3.537,64	3.714,51	3.900,24	4.095,26	4.300,01	4.515,05
14	INF III - FX.04	3.605,02	3.785,27	3.974,56	4.173,28	4.381,95	4.601,05	4.831,09
15	INF III - FX.05	3.965,54	4.163,82	4.372,01	4.590,59	4.820,12	5.061,13	5.314,21
16	FUND I - FX.01	3.390,77	3.560,30	3.738,32	3.925,24	4.121,49	4.327,58	4.543,95
17	FUND I - FX.02	3.492,52	3.667,14	3.850,49	4.043,02	4.245,17	4.457,42	4.680,28
18	FUND I - FX.03	3.667,14	3.850,49	4.043,02	4.245,17	4.457,42	4.680,28	4.914,31
19	FUND I - FX.04	3.923,85	4.120,04	4.326,03	4.542,34	4.769,44	5.007,94	5.258,32
20	FUND I - FX.05	4.316,24	4.532,05	4.758,62	4.996,58	5.246,41	5.508,72	5.784,15
21	FUND II - FX.01	3.560,33	3.738,35	3.925,29	4.121,54	4.327,58	4.543,95	4.771,16
22	FUND II - FX.02	3.667,14	3.850,49	4.043,02	4.245,17	4.457,42	4.680,28	4.914,31
23	FUND II - FX.03	3.850,49	4.043,02	4.245,17	4.457,42	4.680,28	4.914,31	5.160,02
24	FUND II - FX.04	4.120,01	4.326,01	4.542,33	4.769,41	5.007,90	5.258,30	5.521,19
25	FUND II - FX.05	4.532,02	4.758,62	4.996,58	5.246,41	5.508,72	5.784,15	6.073,34
26	FUND III - FX.01	3.738,37	3.925,29	4.121,54	4.327,58	4.543,95	4.771,16	5.009,71
27	FUND III - FX.02	3.850,49	4.043,02	4.245,17	4.457,42	4.680,28	4.914,31	5.160,02
28	FUND III - FX.03	4.043,01	4.245,17	4.457,42	4.680,28	4.914,31	5.160,02	5.418,03
29	FUND III - FX.04	4.326,04	4.542,34	4.769,44	5.007,94	5.258,32	5.521,24	5.797,29
30	FUND III - FX.05	4.758,65	4.996,58	5.246,41	5.508,72	5.784,15	6.073,34	6.377,02

## Anexo IV

### Reajuste de Salários – Abril de 2022 – Cargos e Funções

Item	Cargo/Função	Vagas	Salário
1	Assessor	41	5.427,90
2	Chefe de Divisão	26	5.744,25
3	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	16.753,63
4	Comandante da Guarda Civil Metropolitana	1	11.351,94
5	Corregedor da Guarda Civil Metropolitana	1	8.546,78
6	Diretor de Departamento	45	11.351,94
7	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	5.739,00
8	Gestor de Bibliotecas	1	4.883,36
9	Gestor de Convênios	3	4.883,36
10	Gestor de Patrimônio	1	4.883,36
11	Gestor de Unidade (Saúde)	25	4.883,36
12	Gestor de Zeladoria	10	4.883,36
13	Gestor Regional de Educação Básica	12	7.460,74
14	Gestor Regional de Esportes	3	7.460,74
15	Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	-	424,43
16	Oficial de Gabinete	1	8.546,78
17	Ouvidor da Guarda Civil Metropolitana	1	8.546,78
18	Pregoeiro	-	2.502,50
19	Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	-	848,85
20	Procurador Geral do Município	1	13.139,07
21	Secretário Adjunto	13	13.139,07
22	Subprefeito Distrital de Moreira César	1	16.753,63

## Anexo V

### Reajuste de Subsídios – Abril de 2022 – Agente Políticos

Item	Cargo/Função	Vagas	Salário
1	Prefeito	1	26.519,69
2	Vice Prefeito	1	13.259,84
3	Secretário Municipal	14	16.753,63

## Anexo VI

### Reajuste na Bolsa Auxílio de Estágio - Relação de Vagas – Abril de 2022

Item	Cargos / Empregos	Valor da bolsa	Vagas	Providos
1	Nível Médio e Técnico	487,58	130	104
2	Nível Superior	547,91	160	101

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	ESTIMATIVAS		
	2022	2023	2024
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	677.000.000,00	725.000.000,00	756.000.000,00
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF	292.713.889,21	321.985.278,13	338.084.542,03
DESPESAS COM PESSOAL -ART. 22, LRF com Terceiros e OS	339.213.889,2058	368.485.278,1264	384.584.542,0327
DESPESAS COM PESSOAL %	43,24	44,41	44,72
DESPESAS COM PESSOAL % com Terceiros e OS	50,11	50,83	50,87
LIMITE PRUDENCIAL-ART. 22-PARÁGRAFO ÚNICO	51,30	51,30	51,30
LIMITE LEGAL-ART.20, INCISO III, B	54,00	54,00	54,00

**Metodologia de Cálculo Utilizada**

No exercício de 2022, foi aplicado o reajuste de 11%, estimativa de reajuste para 2023 de 10% e 2024 de 5%.  
 No exercício de 2022 foi considerado parcialmente as despesas referente ao pessoal do concurso e para os demais exercícios foram considerados os valores anuais.

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretario de Finanças e Orçamento**